CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 016/97
Carambeí, 10 de março de 1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Inácio Povaz Filho
Presidente

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal do Trabalho e dá outras providências.

PUBLICADO EM 16/05/97 no Jornal A Final Ref nº 018/97

CAPÍTULO I
Dos objetivos e admissões

Art. 1º: Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho - CMT, de caráter permanente e deliberativo com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município de Carambeí.

Art. 2º: Ao Conselho Municipal do Trabalho compete:
I - aprovar o seu regimento interno, observando o disposto na Resolução nº 80, de 19.04.95, alterada pela Resolução nº 114, de 01.08.96, do CODEFAT e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, nos arts. 29 a 34;
II - promover e incentivar a modernização das relações de trabalho;
III - criar mecanismos para promoção de ações educativo-preventivas, visando melhoria das condições de saúde e segurança do trabalho;
IV - promover análise das tendências do sistema produtivo no âmbito do Município;
V - propor medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural do mercado de trabalho;
VI - propor alternativas econômicas e sociais que gerem emprego e renda;
VII - promover ações voltadas a capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional em consonância com as exigências cada vez maiores da especialização da mão-de-obra;
VIII - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros, destinados aos programas de emprego e relações do trabalho, no Município;
IX - analisar e dar parecer sobre enquadramentos de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros;
X - definir as prioridades do Município em relação às políticas de emprego e relações do trabalho, em sintonia com as definições do Conselho Estadual do Trabalho;
XI - promover alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante a legislação trabalhista, as condições de saúde e segurança do trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do Município;
XII - articular com empresas, instituições e organizações, programas de geração de emprego e renda, sempre visando uma ação integradora;

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal
Em 10/03/97
Maluiza de O. Ribas

APROVADO POR UNANIMIDADE

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 016/97
Em 10 de 03 de 1997

XIII - promover intercâmbios de informações com outros conselhos ou comissões municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações;
XIV - elaborar o plano de trabalho no tocante às políticas de emprego e relação de trabalho no Município, submetendo-o a homologação do Conselho de Trabalho;
XV - propor à Secretária de Estado de Emprego e Relações de Trabalho, medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança do trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias;
XVI - criar grupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do conselho;
XVII - encaminhar, após avaliação, às diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio creditício;
XVIII - receber e analisar os relatórios de acompanhamento de projetos financiados com recursos do FAT, quanto aos aspectos quantitativos e qualitativos;
XIX - articular com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequenas e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT;
XX - indicar as áreas e setores prioritários para a alocação de recursos no âmbito dos programas de geração de emprego e renda.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Inácio Povaz Filho
Presidente

CAPÍTULO II
Da Estrutura e Funcionamento

Art. 3°: O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária por:
I - três representantes indicados pelo poder público;
II - três representantes indicados pelas entidades de trabalhadores;
III - três representantes indicados pelas entidades patronais.

Parágrafo único:
Os segmentos sociais que se referem este artigo indicarão formalmente seus representantes titulares e o mesmo número de suplentes, podendo propor a qualquer tempo a substituição dos respectivos representantes.

Art. 4°: O Prefeito Municipal encaminhará para o Conselho Estadual do Trabalho, os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho Municipal do Trabalho, devendo estes serem homologados e nomeados conforme o disposto no art. 33 do Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho.

Art. 5°: O mandato de cada representante será de três anos, permitida uma recondução.

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal
Em 10 / 03 / 97
Luiza de O. Ribas

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 016/97
Em 10 de 03 de 1997

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 17 / 04 / 97

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º: As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho Municipal do Trabalho, poderão participar das reuniões se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, terem direito a voto.

Art. 7º: Pelas atividades exercidas no Conselho Municipal do Trabalho, seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, ficando o exercício de sua função considerado como relevante serviço prestado a comunidade.

Art. 8º: A presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas representativas, tendo o mandato do presidente a duração de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

Art. 9º: O Conselho Municipal de Trabalho contará com uma secretaria executiva, a ser exercida pelo órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao sistema público de emprego, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Art. 10: A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal do Trabalho.

Art. 11: As demais normas de organização para o funcionamento desse Conselho serão disciplinadas em seu regimento interno a ser aprovado pela maioria absoluta dos votos de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua instalação e submetida a homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

Art. 12: Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal do Trabalho.

*Art. 13: Esta Lei entrará em vigor após homologação do Conselho Estadual do Trabalho, sanção do Poder Executivo Municipal de Carambeí e posterior publicação.

SALA DE SEÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
10 DE MARÇO DE 1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Inácio Povaz Filho
Presidente

Nelton Luiz Batista
Vereador

* Art.13: As disposições da presente Lei serão Ratificadas pelo conselho Estadual do Trabalho.

Art.14: Esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 016/97
Em 10 de 03 de 1997

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal
Em 10 / 03 / 97

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 17 / 05 / 97

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
para emitir parecer
S.S.C.M em 11 de 03 de 1997

PRESIDENTE

Projeto de lei nº 16/97

SR. Presidente.

As disposições encontradas no presente projeto se regulam e se fundamentam em resoluções do Conselho Estadual de Trabalho, do CODEFAT e outras de leis aqui citadas.

Esta comissão não possui todos estes elementos e desconhece a essência nelas dispostas. Por isto entendemos em sugerir ao SR. Presidente seja oficiado ao Conselho Estadual pedindo esclarecimentos adicionais. Esta medida será acauteladora de imprecisões que por ventura nossa Casa de leis possa incorrer.

É o parecer

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Inácio Povaz Filho
Presidente

Presidente

membro

membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

para emitir parecer

S.S.C.M em 11 de 03 de 1997

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Inácio Pavaz Filho

Presidente

Levando em consideração o parecer da comi. de Justiça e Redação.

Como há dúvida quanto ao projeto, retiro o mesmo, da ordem do dia. para um melhor estudo posterior.

e quanto aos pareceres das comissões.

→ voltará com algumas emendas ou modificações.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
para emitir parecer
S.S.C.M em _____de_____de 19___

PRESIDENTE

Projeto lei no. 16/97

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Inácio Povaz Filho
Presidente

Sr. Presidente:

Tendo em vista a ampla cobertura jornalística do jornal o Bravo, com relação ao presente projeto, a Comissão através de seus membros, julgar de grande interesse para a nossa comunidade, sejam convidadas as ilustres representantes da Sert - Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho, de Ponta Grossa - Marli Massugueto e Regina Alice de Oliveira, para virem até esta Casa e esclarecerem aos Srs. vereadores a dimensão e profundidade do projeto que cria o Conselho do Trabalho.

As assessoras que visitaram a nossa cidade estiveram na Prefeitura Municipal, com o vereador autor e com representantes da Câmara, mas não com o colegiado de vereadores e com as Comissões Permanentes. A oportunidade de melhores estudos não foi aproveitado. No entanto como Ponta Grossa está muito próxima de nós, a visita destes representantes é fácil e com certeza oport...

na esfera das relações entre município e o Estado. (E)

É o pedido da Comissão justamente no momento em que se sabe do trabalho que está sendo executado pela escritório Regional de Ponta Grossa.

Carambeí, em 15 de abril de 1.997.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
para emitir parecer
S.S.C.M em ____de_____de 1

PRESIDENTE

Presidente

Bart

Gaspar

Ernesto

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Inácio Povaz Filho
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
para emitir parecer
S.S.C.M em 18 de 04 de 1997
PRESIDENTE

Projeto de lei no. 16/97

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Sr. Presidente,

Anteriormente esta comissão pronunciou-se em conhecer o conteúdo da Resolução no. 86 e da Resolução no. 114, do CODEFAT. Por diligências diretas do vereador autor do projeto, estas disposições nos vieram em mãos.

Posteriormente ainda os membros entenderam por bem, até como deferência à representante do escritório Regional da Pontal Procuradoria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho - convidá-las para nesta Casa esclarecerem com mais profundidade a dimensão do projeto em pauta.

No entanto, em entendimento via telefone foi justificado pelo escritório referido a impossibilidade de sua visita em breve tempo. Isto ocasionaria um retardamento aos trabalhos e estudos dedicados a este projeto.

Por isto a comissão, esclarecendo-se, o quanto possível via telefone

(2)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
para emitir parecer
S.S.C.M em 18 de 04 de 1997
PRESIDENTE

Assim e desta forma, viu a Comissão que o projeto tem o mérito principal de fundar no município uma instituição capaz de dimensionar os interesses e a política de desenvolvimento das melhores relações a nível de Estado e Município. Também capacitar nossa comunidade a corresponder-se em cursos, estudos e conferências que possam desenvolver-se e carrear recursos financeiros.

Por todo o visto a Comissão encontra o projeto bem definido e coadunando-se com a legislação constitucional. Ao aspecto legal nada que (se) possa ser oposto.

Sala da Comissão em 17 de Abril de 1.997.

Presidente — Membro — Membro

Bart — Gaspar — Ernesto

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
para emitir parecer
S.S.C.M em 18 de 04 de 1997
PRESIDENTE

Projeto de lei no. 16/97

Sr. Presidente,

Tivemos atenção ao jurídico parecer da Comissão de Justiça e Redação. Da análise percebemos que o presente projeto não traz modificações ou incidências diretas ao orçamento vigente.

Assim, somos, também, favoráveis,

Sala da Comissão em 17 de abril de 1.997.

Presidente
Gaspar

membro
Bart

membro
Arduino

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ